



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
MUNICÍPIO DE BUJARU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BUJARU

PARECER Nº. 068/2021-PROGE/PMB.

PROCESSO Nº. 15.256/2021-SRP.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Bujaru, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

ASSUNTO: Solicitação de aquisição de Materiais Odontológicos de Consumo, visando atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PARÁ.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bujaru/PA,

Vieram a esta Procuradoria Geral do Município o Processo Administrativo no. 15.256/2021, acerca da solicitação de procedimento licitatório, tendo como objeto a aquisição de **MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DE CONSUMO**, visando atender as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, na modalidade de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO**.

Conforme se verifica dos autos, a CPL/Bujaru, acerca da legislação a ser aplicada no certame em análise, tendo em vista a concomitante vigência da Lei 8666/1993 e a Lei 14.233/2021, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta última, optou pela aplicação da Lei 8.666/1993 (Licitações e Contratos Administrativos).

O Processo nº. 15.256/2021, Pregão Eletrônico nº. 11/2021, na fase inicial, segue os ditames da Lei nº. 8.666/93; Lei nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/2006 e demais legislações correlatas, não apresentando vícios insanáveis que tornem nulo o certame licitatório. A CPL/BUJARU, por meio de manifestação expressa, informa que utilizará a Lei nº. 8.666/1993 como norte subsidiário para o atual certame. Sendo assim, analisaremos o pleito com base na legislação mencionada.

O Processo em análise está seguindo ao Princípio Constitucional da Legalidade (arts. 5º, II; 37; 70 e 150, I, da Constituição Federal de 1988), bem como a Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.028/00 e a Lei Complementar nº. 101/00.

O Pregão eletrônico nº. 011/2021-GP se enquadra no art. 2º, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, por se tratar de compra, inclusive por encomenda; E ainda, o artigo 29 do mesmo Diploma Legal estabelece que será utilizado o Pregão sempre que o objeto possuir



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
MUNICÍPIO DE BUJARU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BUJARU

padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, situação que se enquadra no presente caso. Entretanto, optou-se, neste momento, em se utilizar a Lei 8.666/1993 para regulamentação do presente certame, diploma legal que estabelece o Pregão como modalidade mais transparente no quesito concorrência e participação de diversas empresas interessadas.

A Minuta de Edital, a Minuta da Ata de Registro de Preços e a Minuta do Contrato Administrativo estão devidamente adaptados para os ditames do art. 8.666/1993, conforme manifestação da CPL/Bujaru.

Diante do exposto, tendo em vista o preâmbulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública e do Controle, esta Procuradoria Geral OPINA que o Processo supramencionado está apto para seu prosseguimento atendendo as exigências da Lei n.o 8.666/1993.

Após conhecimento, análise e APROVAÇÃO de Vossa Excelência, do Parecer Jurídico Prévio, encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para o devido prosseguimento do certame licitatório.

É o parecer S.M.J.

Bujaru (PA), 29 de junho de 2021.

Alcemir da Costa Palheta Júnior
Procurador Geral do Município de Bujaru/PA